



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAI

Nona Delegacia Regional
Posto Indígena Pilade Rebuá

R E L A T Ó R I O

Sr. Delegado Regional

Auxiliar Técnico de Indígenas
C. S. S. C. E.

Tendo em vista os constantes pedidos dos índios idosos das aldeias Moreira e Passarinho, bem como dos Capitães das referidas aldeias, e constatada a veracidade de afirmações dos mesmos que dizem não estarem os limites da área indígena em seus pontos verdadeiros, apresentamos a V.Sa. o Relatório presente, com a finalidade de solicitar da FUNAI a aviventação dos limites da mencionada área indígena.

Os índios Oscar da Silva, de Moreira, Benedito Vieira, Alípio Pereira, digo, Alípio Salvador, também de Moreira e Vicente de Almeida, Marcelino Pereira, Bartolomeu Rodrigues, estes de Passarinho, conhecem bem os verdadeiros limites da área indígena, sabem onde estão os marcos ou melhor, deveriam estar, já que foram arrancados pelos civilizados ou apodreceram pela ação do tempo, ou foram queimados, contam muitas coisas que ocorreram em relação às terras. Deverão ser ouvidos por ocasião da aviventação, além de estarem em condições e prontos para acompanhar os agrimensores mostrando-lhes os locais onde deveriam estar os marcos. Por isso parte estivemos nos cartórios de Miranda procurando algum registro de documentos e só encontramos na Cartório do 1º Ofício de Airton Albuquerque um registro transcrito da Resolução N°33 que doa as terras de Moreira. Não há nenhum outro documento registrado.

Também estivemos na Prefeitura onde o Secretário do Sr. Prefeito nos declarou que não há nenhum registro das terras das aldeias Moreira e Passarinho naquela repartição. Que a alguns anos elementos do Projeto Rondon realizando limpeza e organização dos arquivos da Prefeitura receberam ordens do Prefeito de então, de queimarem todos documentos que tivessem mais de 5 anos. Por mais absurdo que pareça os Rondonistas queimaram inclusive os livros de registros de terras. Todavia não estamos acreditando muito nesta estória absurda. Creio que a FUNAI deveria amparada em alguma lei, efetuar pesquisa nos arquivos da Prefeitura.

Temos desconfiança de que a Prefeitura não interesse a legalização das terras das aldeias em causa, haja visto que existe uma determinação dos Sr. Intendente Municipal no ano de 1925, para que fosse expedido o título definitivo das terras, o que até hoje não foi feito.

Percorrendo-se a área vê-se a existência de algumas invasões na aldeia Passarinho e em Moreira existe uma Chácara entre a atual área indígena e a antiga Colônia Alemã que segundo os documentos anexos é que seria a área limdeira com as terras de Moreira.

Anexo a este relatório encaminhamos diversos documentos enumerados de 01 até 14 na seguinte ordem: 01-02-03-04-05-06-07-08-09-10-11-12-13- e 14. Segue também uma cópia do relatório do Sr. José Marco Midgrikawa, datado de 19 de abril de 1979 p.p, que trata do problema.

Segue ainda uma cópia do Mapa da área elaborado em 1971 que todavia não expressa a verdadeira área indígena porquanto elaborado já com as invasões e já com os limites da área indígena alterados e sem uma pesquisa detalhada do histórico da reserva.

Com a relação a referida Resolução 33, existe dúvida quanto à área doada, se compreendendo Passarinho e Moreira, só apenas Moreira,

MOD. 121

Continuação do Relatório sobre as terras das aldeias Passarinho e Moreira.

...ou se apenas Passarinho. Aparentemente foram feitas duas doações / de terras porém só se conhece uma Resolução Municipal a propósito.

Os documentos:

O documento nº 1 é um título provisório referente à área de Passarinho e menciona existência nesta área de 118 ha. É datado de 02 de setembro de 1924., sendo um formulário dos que eram usados para titular terrenos urbanos, não apresentando coordenadas geográficas, limites, / etc., deixando muitas dúvidas quanto à sua real localização.

O documento nº 2 é um memorial descritivo da medição efetuada em Passarinho e diz que esta área seria a doada pela Resolução 33 que no entanto menciona as terras de Moreira e não Passarinho.

O documento nº 3 é um croqui de mapa da aldeia Passarinho onde se pode ver como divisor norte da área mencionada a linha telegráfica que hoje está desativada e serviu como eixo para a construção da estrada / que passa bem em frente ao Posto, dividindo hoje as duas aldeias.

O documento nº 4 é um ofício do Sr. Roberto Vieira dos Santos / funcionário do extinto SPI, em que o mencionado servidor solicitou do Sr. Intendente Antonio Ferreira Cândido a concessão do título definitivo das terras da aldeia Passarinho, sendo o mencionado documento datado de 18 de junho de 1925..

O documento nº 5 é uma coletânea de despachos de funcionários / da então Intendência Municipal que culmina com a determinação do Sr. Intendente Antonio Ferreira Cândido de que fosse expedido o título definitivo em duas vias e é datado de 29-06-25. Dito documento também contém qualquer dado sobre Moreira.

O documento nº 06 é a imprecisa Resolução nº 33 datada de 24-12-1925. Veja-se que a data da Resolução 33 mencionada no Memorial descritivo do Sr. Antonio Aveliano é de 20 de dezembro de 1923. Acredita-se então que por uma infeliz coincidência existem duas resoluções 33, com datas diferentes, tratando de áreas diferentes.

A Resolução 33 de 20-12-23 trata da doação da área de Passarinho e a Resolução 33 (talvez haja erro de número) de 24-12-25 trata da doação das terras para a aldeia Moreira. São portanto duas doações.

O documento nº 7 é um relatório da Inspeção Regional 5 do extinto SPI no qual o Sr. Benedito Vieira conta o ocorrido em relação à área de terras limfeira à Colônia Alemã grillada por elementos inescrupulosos que aproveitando-se da incapacidade da Comunidade se defender / pressionaram e ameaçaram o referido índio que na época era o Capitão Indígena da aldeia Moreira para que este cessasse as resistências contra a tomada daquela parcela de terras da aldeia por parte dos referidos / indivíduos. Nota-se que a divisa da aldeia Moreira de acordo com o documento de doação se localiza no limite com a antiga colônia alemã e hoje ali existe uma chácara localizada entre a atual Moreira e antiga colônia. O referido documento nº 7 é datado de 13 de agosto de 1964.

O documento nº 8 é uma comunicação de serviço da Delegacia Regional datado de 04 de janeiro de 1971 autorizando o engenheiro agrimensor Ilse Araujo a proceder trabalhos de demarcação de áreas indígenas, entre elas as aldeias Moreira e Passarinho.

O documento nº 9 é um memorial descritivo da medição mencionada efetuada pelo referido agrimensor, datado de abril de 1971.

O documento nº 10 é o Relatório a respeito da mencionada medição que no documento é assinado pelo Sr. Ilse Araujo que se identifica como Engenheiro Agrônomo e não Engenheiro Agrimensor.

O documento nº 11 é um mapa elaborado de acordo com a medição e

segue a lf. 3

Auxiliar Técnico de Indigenismo
Luiz Rogério Pereira



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

fl. 3

Continuação do Relatório sobre as terras das aldeias Passarinho e Moreira.

... fetuada pelo referido Sr. Ilse Araujo. Note-se que de acôrdo com o mesmo mapa a área indígena perdeu cerca de 4 ha.

Diz ainda o Memorial descritivo antes mencionado (documento nº 9) que a aldeia Moreira se limita ao nascente com "terras do corredor municipal" enquanto se sabe que o limite de acôrdo com a Resolução que doou as terras declara ser ali a divisa com a antiga Colonia Alemã. O engenheiro agrônomo que efetuou a medição não procurou colocar a divisa no lugar certo.

O documento nº 12 é uma ficha de Registro de Áreas Indígenas do Patrimônio Indígena.

O documento nº 13 é uma certidão expedida pelo Cartório do 1º Ofício certificando a existência do registro da Resolução 33, que doou a área de Moreira.

O documento nº 14 é um relatório do então advogado da 9ª DR, Dr. Salus Barbosa Anastácio a respeito dos reclamos dos índios deste aldeamento. Creemos que o referido causídico se equivocou em alguns pontos tais sejam:

1º No item 1º do seu relatório diz que "a área das aldeias Passarinho e Moreira foram doadas pela Prefeitura de Miranda, através de título provisório, datado de 2 de setembro de 1924, cuja área doada foi de 118 hectares". Observando-se o texto da Resolução nº 33 vemos que a mesma menciona a área de Moreira e não especifica o número de hectares. Observando-se ainda o referido título provisório vê-se que a área de terras a que se refere é a da aldeia Passarinho somente e não como se refere o Sr. Salus, de Passarinho e Moreira.

2º No item 3º diz o mencionado advogado que os índios estariam de posse de 48 hectares de terras além do que teriam direito. É necessário que se atente para o fato de haver duas doações diferentes. Não cremos que os índios tenham invadido área pertencentes a outros. O contrário sãim é que ocorreu. O Sr. Salus tenta fazer crer que o invasor é o índio.

Atente-se ainda para o croqui de mapa feito pelo Sr. Antonio Aveliano e veremos que não se justifica a tese do dente de terras do Sr. Dídimo.

No nosso modesto e despretencioso entender achamos que os índios estão com a razão nas suas reivindicações e cremos ser urgente a redemarcação da área e posterior legalização total de toda documentação a fim de se evitar a continuação da situação atual.

Em Sem mais o que relatar, subscrevemo-nos atenciosamente, saudações.

P. I. Filade Rebuã, em 30 de dezembro-1980

Luiz Rogério Pereira
Auxiliar Técnico de Indigenismo
CHEFE DO P. I.